



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 940\$	Semestre 120\$
A 1.ª série . . .	30\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado, é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 28:450 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Seixal a demolir a parte da capela situada na Praça da República, para alargamento da Rua 1.º de Dezembro, e prorroga o prazo para a conclusão das obras de adaptação da mesma capela aos fins para que foi cedida.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizado o refôrço de uma verba do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 28:451 — Mantém em vigor no corrente ano económico o diploma legislativo da colónia de Angola n.º 924, de 25 de Setembro de 1937, podendo ser utilizado o saldo positivo que houver do crédito mandado abrir pelo referido diploma, a fim de prosseguirem com brevidade os trabalhos de reconstrução da linha férrea de Loanda.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 8:924 — Restabelece os mínimos fixados na lei n.º 1:889 para as existências obrigatórias dos sócios do Grémio dos Armazenistas de Vinhos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 28:450

Considerando que, pelo decreto n.º 7:674, de 20 de Agosto de 1921, rectificado no *Diário do Governo* n.º 171, 1.ª série, de 24 do mesmo mês e ano, foram definitivamente cedidos à Câmara Municipal do concelho do Seixal o edificio de uma antiga capela, situada na Praça da República, para aí serem instalados a Conservatória do Registo Civil, o pòsto da guarda nacional republicana e a denominada Casa do Despacho, anexa à igreja paro-

quial da mesma vila, a fim de ser demolida para ampliação da rua contigua aos Paços do Concelho;

Considerando que, pelo decreto n.º 20:614, de 12 de Dezembro de 1931, foi autorizada a cessionária a aplicar e continuar aplicando os prédios cedidos a repartições públicas e a serviços de assistência e de policia municipal;

Considerando que a cessionária representou agora no sentido de ser prorrogado por mais três anos o prazo para as obras de adaptação da dita capela, pedindo também autorização para aplicar a mesma a mais um fim, qual é o do alargamento da Rua 1.º de Dezembro, daquela vila, a fim de facilitar o trânsito para a dita Praça da República;

Considerando que, dêste modo, resultam vantagens de ordem económica para o Município cessionário e que o Estado nenhum prejuizo sofre concedendo a autorização e a prorrogação pedidas:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Seixal autorizada a demolir a parte da capela situada na Praça da República, daquela vila, para alargamento da Rua 1.º de Dezembro, a qual foj cedida definitivamente àquela Câmara Municipal pelo decreto n.º 7:674, de 20 de Agosto de 1921, rectificado no *Diário do Governo* de 24 do mesmo mês e ano, e é prorrogado por mais três anos, a contar da publicação dêste decreto, o prazo para a conclusão das obras de adaptação da mesma e demolição da parte dela necessária ao mencionado fim, ficando sem efeito esta cedência e revertendo o prédio à posse do Estado se o prazo não fôr observado ou se lhe fôr dada applicação diferente da determinada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1938.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Junior.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 30 de Dezembro de 1937 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o refôrço do n.º 3) «Transportes e subsídios de viagem» do artigo 10.º «Despesas com comunicações» da classe «Pagamento de serviços» do orçamento da Administra-

ção Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937 com a importância de 1.530\$, a sair das seguintes dotações:

Artigo 10.º — Despesas com comunicações:

1) Portes de correio	940\$00
2) Telefones	590\$00

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 29 de Janeiro de 1938. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:451

Considerando a urgente necessidade de habilitar o governo geral de Angola a fazer prosseguir com brevidade os trabalhos de reconstrução da linha férrea de Loanda;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Continua em vigor no corrente ano económico, na colónia de Angola, o diploma legislativo da mesma colónia n.º 924, de 25 de Setembro de 1937, podendo ser utilizado no corrente ano económico o saldo

positivo que houver do crédito mandado abrir pelo referido diploma legislativo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Govêrno da República, 9 de Fevereiro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 8:924

A Junta Nacional do Vinho veio representar ao Govêrno sôbre a conveniência de serem restabelecidos os mínimos fixados na lei n.º 1:889 para as existências obrigatórias dos sócios do Grémio dos Armazenistas de Vinhos.

Nestas condições, e ouvida, nos termos legais, a direcção do Grémio dos Armazenistas de Vinhos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que as existências mínimas permanentes dos sócios do Grémio dos Armazenistas de Vinhos passem a ser as fixadas no n.º 3.º do artigo 7.º da lei n.º 1:889, de 23 de Março de 1935.

Ministério do Comércio e Indústria, 9 de Fevereiro de 1938. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.